



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento 2170534-06.2024.8.26.0000

Relator(a): **SÉRGIO SHIMURA**

Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

VOTO Nº 32381

A.I. nº 2170534-06.2024.8.26.0000

Comarca: Salto de Pirapora (Vara Única)

Ré Agravante: ----

Autora Agravada: RM AGRONEGÓCIOS LTDA. - HARAS ROSA MYSTICA

Juiz: Dr. Lucas Vilar Geraldi

Autos de origem nº 1001865-78.2023.8.26.0699

1. Processe-se esse agravo de instrumento.

2. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela ré ---- contra a r. decisão que deferiu a tutela de urgência requerida pela autora RM AGRONEGÓCIOS LTDA. - HARAS ROSA MYSTICA, em ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais (fls. 01/20 do agravo e 218/220 dos autos de origem).

Depreende-se dos autos que RM AGRONEGÓCIOS LTDA. - HARAS ROSA MYSTICA ajuizou ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais contra ----, alegando violação da Lei de Propriedade Industrial e ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Regulamento da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo ABCCH (fls. 01/22 dos autos de origem).

A autora sustenta, em resumo, que é amplamente reconhecida pela excelência na criação de cavalos de hipismo; que ABCCH tem a prerrogativa de organizar e administrar o registro genealógico dos cavalos da raça brasileira de hipismo; que a ré violou os dispositivos do regulamento a referida Associação.

Assim, afirma que todos os animais por ela criados são registrados perante a ABCCH com o afixo "Mystic Rose", fazendo alusão ao nome fantasia da Autora "Haras Rosa Mística".

Nesse contexto, a requerente diz que, em 30/05/2015, por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio vinculado à Nota de Leilão de Animais", vendeu à ré a equina "Miss Blue Mystic Rose".

Argumenta que durante todos esses anos, o animal, objeto do negócio, se desenvolveu e se tornou destaque mundial, sempre utilizando de seu nome de batismo, mantendo esse nome em seus cadastros junto a diversas organizações, dentre elas a ABCCH e a *Fédération Equestre Internationale* (FEI).

Contudo, aduz que a ré, às vésperas de importantes competições internacionais, alterou o nome da equina, retirando a marca da autora ("Mystic Rose") e colocando a própria ("Saint-Blue Farm"), perante a Federação Internacional (FEI).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, apesar de a equina estar devidamente registrada com seu nome de nascença na ABCCH, teve seu nome alterado em 31/05/2023 junto a FEI, passando a se chamar "Miss Blue Saint-Blue Farm" como se tivesse sido criada pela ré. Diz, ainda, que encaminhou ofício a ABCCH e que esta, por sua vez, acionou a ré, determinando o desfazimento da alteração do nome do animal.

Diante da inércia da ré, ajuizou a presente ação pugnando pela imediata reversão do nome da equina, bem como a condenação da ré em indenização por danos morais e despesas processuais e honorários advocatícios.

A ré apresentou contestação alegando, em suma, que não alterou o nome da equina, a qual continua registrada como "Miss Blue Mystic Rose" perante a ABCCH; que apenas criou um nome esportivo para o animal junto a FEI, o que é permitido pelo regulamento de competições internacionais (fls. 113/137 dos autos de origem).

Em réplica, considerando a proximidade dos Jogos Olímpicos de Paris 2024, a autora requereu tutela de urgência incidental, para que a ré promova a imediata reversão da alteração do nome da equina, "fixando novamente a marca "Mystic Rose" no "current name" da Fédération Equestre Internationale (FEI)" (fls. 174/197 dos autos de origem).

Sobreveio então a r. decisão agravada nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

"A tutela de urgência, neste momento, comporta acolhimento. Assim, a probabilidade do direito decorre dos elementos constantes dos autos, os quais evidenciam irregularidades da alteração do nome, nos termos dos artigos 56 e 62 do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Brasileiro de Hipismo e da Raça Puro-Sangue Friesian da Associação Brasileira de Criadores de Cavalo de Hipismo (ABCCH), por autorização do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) (fls. 38/77 e 95/96). A probabilidade do direito do autor o risco de dano são reforçados pelo documento de fls. 100/104, através do qual a ABCCH constatou que a fêmea "Miss Blue Mystic Rose", embora devidamente registrada como tal, está participando de competições internacionais com nome diverso, em suposta violação ao Regulamento do Serviço de Registro Genealógico SRG, art. 59. O risco de dano é evidente na medida em que a manutenção do nome atual pode provocar perdas irreparáveis ao titular do registro e criador do animal, que já está participando de competições internacionais, em vias de definição dos integrantes do time brasileiro de hipismo das Olimpíadas de 2024. Por fim, a medida é totalmente reversível, dado que pode ser revogada caso deixem de estar presentes os requisitos necessários à antecipação da tutela. Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar que a requerida promova a reversão da alteração do nome da equina, retornando a marca "Mystic Rose" no "current name" da Fédération Equestre Internationale (FEI), para "Miss Blue Mystic Rose", no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), limitada a R\$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

50.000,00(cinquenta mil reais), em caso de descumprimento”
(fls. 218/220 dos autos de origem).

Inconformada, a ré interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando, em resumo, que não alterou o nome da equina, mas apenas criou um nome esportivo (“Miss Blue-Saint Blue Farm”); que perante a Instituição Internacional (FEI) consta o nome de nascimento (“Birth Name”) e o nome esportivo, indicado no campo (“Current Name”) (fls. 01/20 do agravo).

Aduz, ainda, que a possibilidade de a equina integrar a equipe de hipismo brasileira das Olimpíadas de Paris 2024 só existe graças aos esforços e investimentos da ré, que é proprietária do animal há quase uma década (desde 2015), e que a intenção da autora é se enriquecer indevidamente, pretendendo dar publicidade extra ao nome do haras de nascimento do animal, o qual já é amplamente difundido em competições internacionais.

Defende que não há qualquer ressalva ou vedação no contrato firmado entre as partes, proibindo a criação de nome esportivo ao animal e que não violou disposição contratual, a marca “Haras Rosa Mystica ou as normas da ABCCH.

Pede, assim, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para suspender a obrigação de alterar o nome da equina, até o julgamento final do recurso.

Sobreveio resposta recursal (fls. 282/305 do agravo).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente distribuído à 34ª Câmara de Direito Privado, o Exmo. Desembargador Issa Ahmed determinou a redistribuição a uma das Câmaras Empresarias (fls. 306/313 do agravo).

3. Num exame prefacial, há indícios da probabilidade do direito da ré agravante.

Por ora, nota-se que a ré agravante procedeu a mudança apenas do **nome esportivo** do animal, mantendo integralmente o nome de batismo, tal como consta do registro genealógico. A duplicidade de nomes também consta do respectivo Passaporte da égua (fls. 271/272).

O receio da autora agravada, de que estaria havendo violação à sua marca, por ora, não se evidencia, reclamando maiores digressões, principalmente diante da assertiva da agravante, de que é proprietária do animal desde 2015, e que desde então vem envidando esforços e investimentos para que o animal tenha melhor performance nas competições.

Somado a isso, há perigo de dano irreversível à ré agravante, diante da proximidade das Olimpíadas de Paris 2024.

Ante o exposto, numa análise prefacial, vislumbra-se a probabilidade do direito da agravante e risco ao resultado útil do processo, razão pela qual **defiro** o pedido de efeito suspensivo.

4. Intime-se a Associação Brasileira de Criadores de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cavalo de Hipismo para manifestação.

5. Comunique-se o MM. Juízo "a quo".

Int.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

SÉRGIO SHIMURA
Relator